



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 182/2015

Processo nº 182/2015

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16/10/2015

AS 14:25 Horas

Ass.: N

Departamento Legislativo - 16/10/2015 15:14

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 144/2015, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador VALDECIR RUBBO (PDT), que **Retifica o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996, que alterou o "caput" do Art. 42 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995; Ratifica a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 42, e acresce o parágrafo 5º ao Art. 42 da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996.**

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Nobre Edil, objetiva efetuar uma adequação aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996.

Para tanto, retifica o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996, que alterou apenas o "caput" do Art. 42 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que passou a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42 - Nos Loteamentos e desmembramentos destinados ao uso residencial, inclusive os de interesse social, deverão ser reservadas áreas para uso público correspondente a, no mínimo 15% (quinze por cento) da área da gleba, sendo 10% (dez por cento) destinados a áreas de recreação e 5% (cinco por cento) ao uso institucional. Nos loteamentos industriais deverá ser reservado 15% (quinze por cento) da área da gleba, destinados a área de recreação ou área verde, área de preservação e para implantação de cinturões verdes de proteção ambiental.**

Também, **ratifica** a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 42, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º - Nos loteamentos o total da área destinada para vias de comunicação, uso institucional e recreação, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área da gleba.**

**§2º - Nos fracionamentos não será exibida a doação de áreas ao Município.**

**§3º - Nos desmembramentos de glebas com área entre 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) e 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), a exigência de área para uso público corresponderá a 10% (dez por cento) da área da gleba, ficando a critério da Prefeitura Municipal sua destinação para uso institucional, área de recreação, preservação, ou simples área verde.**

**§4º - Os desmembramentos com área superior a um (01) hectare deverão ser submetidos à apreciação da Fundação de Proteção Ambiental - FEPAM.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Seguindo, é acrescido o parágrafo 5º ao Art. 42 da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996, que vigorará com a seguinte redação:

**§ 5º - É admitido o uso de Áreas de Preservação Permanente inseridas dentro da Área de recreação, em percentual que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do total de 10% que deve ser doada ao Município.**

Após, foi apresentada a Emenda Modificativa buscando a correção do erro material constante na redação do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Projeto de Lei em análise, ficando este nos seguintes termos:

**§2º - Nos fracionamentos não será exigida a doação de áreas ao Município.**

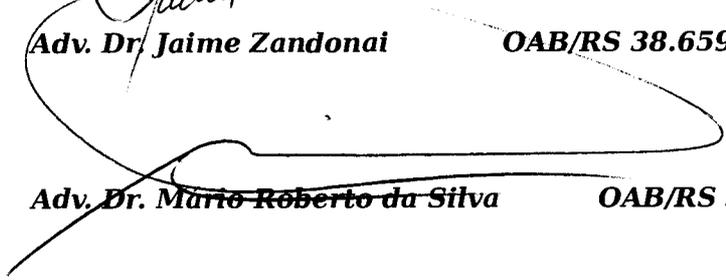
Essa correção deixa a redação do parágrafo 2º, do artigo 42 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, na sua forma original, objeto da ratificação.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **Retifica o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996, que alterou apenas o "caput" do Art. 42 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995; Ratifica a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 42, e acresce o parágrafo 5º ao Art. 42 da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996, apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
Adv. Dr. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

  
Adv. Dr. Mário Roberto da Silva OAB/RS 31.834